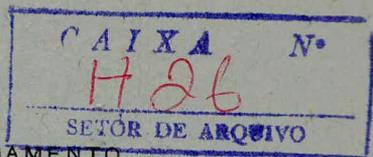


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. _____

JCJ n.º 298/66

OBJETO — Férias, 13º mês.

AUDIÊNCIA

21/6/66 às 13,45

17.8.66 " 15

RECTE. — Josemar Santana da Cruz

RECDO. — Pinguim Comércio e Industria Ltda.

Cr\$ 224:046

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

José H. de Assis
Chefe da Secretaria

21.6.66 às 13,45 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

| | |
|------------------------|------------|
| P. J. — JCJ DE GOIÂNIA | |
| Protocolo | |
| Entrada | 2 / 5 / 66 |
| Fôlha | 51 Nº 298 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Diz JOSEMAR SANTANA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, menor, ajudante, residente e domiciliado à Rua 612 nº 12 - Vila São-José, nesta Capital, assistido por sua mãe Da. Maria Lourdes Souza Cruz, residente e domiciliada no mesmo enderêço, pelo advogado, /- abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "PINGUIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.", sediada à Av. Perimatrual nº 32 - Vila Coimbra, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 5 de abril de 1.963 e continua na mesma;

Que, o seu salário é o Mínimo Regional;

Que, no dia 21 de abril do corrente ano recebeu uma /- suspensão injusta de 3 (três) dias da Reclamada, e que, vem se defender, apelando-se pela Justiça;

Que, junta a inicial a cópia da suspensão;

Que, nunca recebeu férias nem 13º salários na Reclamada e requer os 2 (dois) primeiros períodos de férias já vencidos e que tem direito em dôbro, como também, o 13º mês de 1.964 e de 1.965.

DO EXPÔSTO, com fundamento no artigo 143, § único, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contêste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento das parcelas seguintes, e pede declarar sem efeito os 3 dias de suspensão por ser injusta e mandar pagar os salários correspondentes aos mesmos.

| | |
|---|---------|
| <u>Férias em Dôbro</u> (período de 1.963 a 1.964) | 52.118 |
| <u>Idem Idem Idem</u> (período de 1.964 a 1.965) | 79.488 |
| A transportar | 131.606 |

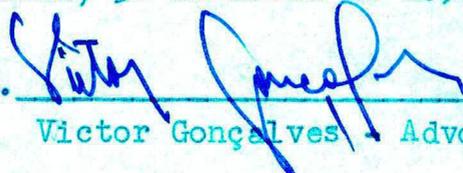
C O N T I N U A Ç Ã O:

| | |
|--|---------|
| Transporte da página anterior | 131.606 |
| <u>13º mês de 1.964</u> (12/12 avos) | 34.000 |
| <u>13º mês de 1.965</u> (12/12 avos) | 51.840 |
| | 217.446 |
| <u>Suspensão Injusta</u> (em 21 de abril de 1.966-3 dias)... | 6.600 |
| T o t a l | 224.046 |

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 1.966.

P.p. 
Victor Gonçalves Advogado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSEMAR SANTANA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, menor, ajudante, residente e domiciliado à Rua 612 nº 12 - Vila São José, nesta Capital, assistido por sua mãe Da. Maria Lourdes Souza Cruz, residente e domiciliada no mesmo endereço, nomeio e constituo /- meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporcção Reclamatória contra a firma "PINGUIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA - LTDA.", sediada à Av. Perimetral nº 32 - Vila Coimbra, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, - reiquirir, transigir, fazer acôrdo, desistir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se forem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 29 de abril de 1.966.

x Josemar R

x maria Lourdes Souza Cruz

Cartão do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Secretário Titular
Graciano Elias Moraes
Substituto
GOIÂNIA - GOIÁS

Receberá verdadeira cópia
Supra de duas
(2) partes
do. que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 2º de maio de 1966
Paulo Borges Teixeira
Substituto

145
150

S U S P E N Ç Ã O

Para o Sr
JOSEMAR SANTANA

Fica o Sr JOSEMAR SANTANA suspenço
por 3 dias de seus serviços por se negar a assi
nar carta de advertência pelas ofensas e desaca
to as ordens dadas por seu chefe Sr JOÃO PEREIRA

OFFICINA

JOSEMAR SANTANA

Brasília, 21 de abril de 1966

146
50

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 21 de junho de 1966, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 2-5-1966



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~PODER JUDICIÁRIO~~

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Pinguim Comércio e Indústria Ltda.**
Av. Perimetral nº 32 - Vila Coimbra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Josemar Santana da Cruz

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua~~ **Praca Cívica nº 9** às **13,45** (**Treze horas e quarenta e cinco minutos**) horas do dia **21** (**Vinte e um**) do mês de **junho - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~GOIÂNIA~~ **GOIÂNIA**, ~~2~~ **2** de **maio** de 19 **66**

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA
Certifico que em **13** de **maio** de **1966**
foi expedida a notificação da sentença de fls. **7**
pelo registrado por tel. nº **7.654** com "AR",
Goiânia, **13** de **5** de **66**
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

147
125

Fes. 8
12

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

7.654

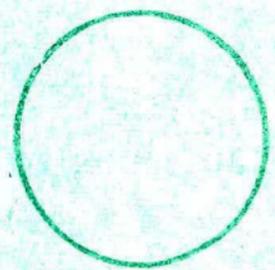
Número do registado

Procedência

Data do registo 13 de maio de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado *



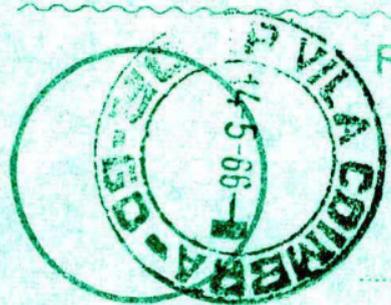
Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 14 de 5 de 1966

O DESTINATÁRIO

Velma Rodrigues



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 298/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Pinguim Com. Ind. Ltda.

CHOPP'S ANTARCTICA

Distribuidora de grandes marcas nacionais de bebidas — FÁBRICA DE GÊLO
Av. Perimetral n. 32 - Fone 83-86 - Vila Coimbra - Goiânia - Goiás



Cervejas

Pilsen Extra
Antártica
Poker
Faixa Azul
Malzbier
Niger
Mossoró
Caracú
etc.

Refrigerantes

Guaraná Champagne
» Caçula
» Paulista
Soda Limonada
Clube Soda
Soda Champagne
Água Tônica
etc.
Águas Minerais
» Ardentes
Martini
Cinzano
Cognaques
Vodka
Gin
Licores
Whisk e as
mais afamadas
marcas de
BEBIDAS
NACIONAIS

SUSPENÇÃO

Para o Sr
JOSEMAR SANTANA

Fica o Sr JOSEMAR SANTANA suspenço
por 3 dias de seus serviços por se negar a assi
nar carta de advertência pelas ofensas e desaca
to as ordens dadas por seu chefe Sr JOÃO FERRE
IRA DE MORAES.

CIENTE:

JOSEMAR SANTANA

Goiânia, 21 de abril de 1966

Nega-se a assinar / o motivo.

Test. + autógrafo José da Silva

Test. Telma Rodrigues

12.9

Pinguim Com. Ind. Ltda.

CHOPP'S ANTARCTICA



Distribuidora de grandes marcas nacionais de bebidas — FÁBRICA DE GÊLO
Av. Perimetral n. 32 - Fone 83-86 - Vila Coimbra - Goiânia - Goiás

Cervejas

Pilsen Extra
Antártica
Poker
Faixa Azul
Malzbier
Niger
Mossoró
Caracú
etc.

Refrigerantes

Caraná Champagne
» Caçula
» Paulista
Soda Limonada
Clube Soda
Soda Champagne
Água Tônica
etc.
Águas Minerais
Aguardentes
Martini
Cinzano
Cognaces
Vodka
Gin
Licores
Whisk e as
mais afamadas
marcas de
BEBIDAS
NACIONAIS

ADVERTÊNCIA

Para o Sr
JOSEMAR SANTANA

Fica o Sr JOSEMAR SANTANA advertido que na
reincidência das ofensas e desacato as ordens dada pelo
seu chefe Sr JOÃO FERREIRA DE MORAES, sofrera as penali-
dades previstas por lei.

1ª Advertência
2ª Suspensão
3ª Demissão

Ciente: _____
Josemar Santana

Goiânia, 19 de abril de 1966

X Nega-se assinar / motivo

Test. Telma Rodrigues

Test. Geraldo Lepm

Fol. 11
2

COMUNICAÇÃO

À
GERÊNCIA

Comunico a gerência desta firma que o Sr
JOSEMAR SANTANA, em resposta as ordens por mim dadas, de-
sacatou-me em presença dos demais funcionarios.

J. Moraes

João Ferreira de Moraes

Testemunha: *Jair Borges Correa*

Jair Borges Correa

Testemunha: *Justino J. Silva*

Justino J. Silva

Goianá, 19 de abril de 1966

Pinguim Com. Ind. Ltda.

CHOPP'S ANTARCTICA



Distribuidora de grandes marcas nacionais de bebidas — FÁBRICA DE GÊLO
Av. Perimetral n. 32 - Fone 83-86 - Vila Coimbra - Goiânia - Goiás

Cervejas

Pilsen Extra
Antártica
Poker
Faixa Azul
Malzbier
Niger
Mossoró
Caracú
etc.

Refrigerantes

1
Craná Champagne
» Caçula
» Paulista
Soda Limonada
Clube Soda
Soda Champagne
Água Tônica
etc.
Águas Minerais
guardentes
Martini
Cinzano
Cognaques
Vodka
Gin
Licores
Whisk e as
mais afamadas
marcas de
BEBIDAS
NACIONAIS

COMUNICAÇÃO

A GERÊNCIA

Comunico a gerência desta firma, que meu ajudante Snr JOSEMAR SANTANA, vem constantemente prejudicando o bom andamento dos serviços e apesar das diversas advertências que lhe tenho feito, não toma o menor conhecimento.

Prejudica não classificando as garrafas jogando engradados de bebidas cheios ocasionando quebras etc.

Solicito a esta firma que transfira o mesmo para outro setor, e que me deem outro ajudante.

Goiânia, 20 de abril de 1.966.

Itamir Alves de Azevedo
ITAMIR ALVES

FOLHA DE PAGAMENTO de

PINGUIM COMÉRCIO & IND. LTDA

sit o á

Av. Perimetral nº 32

14

correspondente a 13º salários

do mês de dezembro

de 1965

| N.º de ordem | N O M E S | Dias | Ordenado | Descanço Remunerado | Total | Quota Previdência | Vales | Saldo a receber | ASSINATURA DE QUEM RECEBEU |
|--------------|-------------------------|-------|----------|---------------------|-------|-------------------|-------|-----------------|----------------------------|
| | | Horas | | | | | | | |
| 01 | Itamir Alves de Azevedo | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Itamir Alves de Azevedo |
| 02 | Jonas Lima Nogueira | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Jonas Lima Nogueira |
| 03 | Maurício Pereira Silva | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Maurício Pereira Silva |
| 04 | Josemar Sant'ana | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Josemar |
| 05 | Romeu Lopes | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Romeu Lopes |
| 06 | Galba Tavares de Moraes | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Galba T. Moraes |
| 07 | Geraldo Lopes | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Geraldo Lopes |
| 08 | Telma Rodrigues | | 51840 | | | 4147 | | 47693 | Telma Rodrigues |

Fe. 15
/ 2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE **Goiânia** , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 298/66

Aos **21** dias do mês de **junho** de 19 **66** , às **13,45** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza** , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **férias e 13º mês**.

e movida por **JOSEMAR SANTANA DA CRUZ** - reclamante contra **PINGUIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado / por sua gerente, Srta. Telma Rodrigues, foi aberta a audiência.

Dada a palavra a reclamada para fazer sua ^{data} contestação alegou o seguinte: que o reclamante não foi admitido na que alega, pois a empresa começou a funcionar em 5 de junho de 1964, tendo sido ele admitido mais ou menos um mês após; que a suspensão não injusta: o reclamante era ajudante de caminhão e devido à sua má conduta nesse serviço foi transferido para serviços internos, havendo então desacatado o gerente; sendo advertido, negou-se a assinar a carta de suspensão, desacatando o proprietário; que por isso foi suspenso e novamente recusou-se a dar ciência na carta respectiva; que quanto ao 13º salário e às férias, recebeu tudo a que tinha direito, conforme folhas de pagamento ora exibidas.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida javendo outro processo em pauta, foi designado o dia 17 de agosto de 1966, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

En, para constar, eu, Josemar Santana da Cruz, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Josemar Santana da Cruz

V. dos Empregadores

Josemar

Telma Rodrigues

V. dos Empregados

Telma Rodrigues

Victor Gonçalves
Maria Fardes Sousa Cruz

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

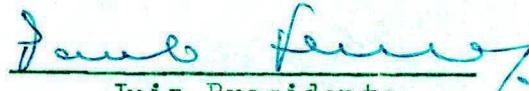
PROCESSO Nº 189/66

Aos 17 dias do mês de agosto de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a férias e 13º salário e movida por JOSEMAR SANTANA DA CRUZ - reclamante contra PINGUIM COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Daniel Solera, foi aberta a audiência.

1ª Testemunha do reclamante.

MARLISON OTAVIO CARDOSO, brasileiro, solteiro, funcionário Público, 20 anos de idade, à rua nº1 - Vila Santa Helena, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que o reclamante foi admitido na reclamada em 1963 e após isso havendo a empresa sido transferida para uma nova firma permaneceu ele como seu empregado, sem qualquer interrupção; que sabe disso porque conhece o reclamante desde menino, tendo convivência com sua família. Na da mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.


Juiz Presidente


Depoente

Em seguida, inquirido pelo Sr. Juiz Presidente o representante da reclamada informou o seguinte: que o reclamante inicialmente trabalhou para sua firma Brasil Central, firma essa individual sua; que em 1964 o informante, com seu irmão Rinaldo, organizou sociedade por cota Pinguim Comércio e Indústria Ltda., ora reclamada, cessando as atividades da Brasil Central; que o reclamante passou então desta para trabalhar na reclamada; que ambas as firmas exploravam o ramo de bebidas; que o tempo de serviço do reclamante na Brasil Central foi de cerca de 8 meses ou menos, não podendo precisar exatamente.

Em seguida, não havendo mais provas a fazer foi dado a palavra as partes para alegações finais.

Pelo reclamante foi dito o seguinte: que a ação é procedente porquanto não ha prova do pagamento das férias e do 13º salário de 1964 e os documentos relativos a tais prestações em 1965 não representam a verdade e foram assinados para quitar salários de dezembro e não a gratificação natalina; que por isso a ação é procedente.

A reclamada alegou o seguinte: que gostaria que qualquer reclamação a respeito do tempo de serviço a Brasil Central seja feita di-

retamente contra esta e não contra a Pinguim; que o fundo de negócio da Brasil Central passou para a reclamada como Capital do seu representante nesta audiência.

Renovada a proposta de conciliação, foi aceita nas bases seguintes:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas, no valor de Cr\$2.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Dante Reus

Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Empregadores

[Signature]

V. dos Empregados

24/05/2008

Maria Lardes Sousa Cruz

Guilherme Pereira Lima

[Signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 92 / 19 66

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 60; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 298/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Josemar S. da Cruz
RECLAMADO OU RECORRIDO: Pinguim C.Ind. Ltda.
Pinguim Comércio e Industria Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 1.263

() referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 1.163
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros.

Goiânia, 17 de agosto de 19 66

[Handwritten signature]

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
J. C. J. de Goiânia
17 / 8 / 66
J. de Souza
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Josemar Santana da Cruz (Representação, quando houver) e o Reclamado Pinguim Comércio e Indústria Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de acordo com a~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS), relativa ao processo nº298/66, desta Junta. A reclamada pagou a metade das custas, no valor de Cr\$1.163-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Josemar Santana da Cruz

SECRETÁRIO

Josemar Santana da Cruz

RECLAMANTE

Josemar Santana da Cruz

RECLAMADO

CONCLUSÃO

17 8 de 1966

J. U. de Ampliação

Arquivar.

N.º 12-F-66.

João de Deus

XXXXXXXXXXXX

100.000(0)

MIL CRUZINHOS).

processo nº 298/66, desta Junta. A reclamação decorre de

metade das custas, no valor de R\$. 163-

Arquivar

[Faint signature and stamp]